



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE DIANÓPOLIS-TO

Código 117920241270

TERÇA, 09 DE JULHO DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO N° 1179

## Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro  
Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

### José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
Portaria SMS .....	2

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**117920241270**

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”  
GESTÃO: 2021/2024



Portaria SMS.G Nº 03 de 03 de julho de 2024

### COMISSÃO FARMACOTERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS

O Secretário Municipal da Saúde, no uso dos poderes que lhe são conferidos e, Considerando que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

Considerando que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3916 de 30.10.98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando que segundo a OMS: “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”, infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população,

RESOLVE:



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”  
GESTÃO: 2021/2024



I - Instituir a Comissão Farmacoterapêutica (CFT), essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

1 – São as atribuições da Comissão Farmacoterapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

1.1 - Elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

1.2 - Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;

1.3 - Manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME, através da integração com o Centro de Informação sobre Medicamentos;

1.4 – Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

1.5 – Atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;

1.6 – Elaborar estimativas para a primeira aquisição baseadas em dados epidemiológicos;

1.7 - Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos.

2 – A elaboração da REMUME terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”  
CFT Nº 001/2024



3 – A REMUME seguirá os seguintes parâmetros:

3.1 – Seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;

3.2 – Indicação em mais de uma doença;

3.3 – Disponibilidade no mercado nacional;

3.4 – Considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação benefício/risco, possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;

3.5 – Facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;

3.6 – Restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;

3.7 – As decisões devem ser baseadas em custo apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas serem estabelecidas;

3.8 – A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção: uso geral, uso Unidade Básica de Saúde.

4 – A Comissão Farmacoterapêutica da SMS contará, entre profissionais de saúde, obrigatoriamente, com médicos, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas.

5 – A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, fica condicionada à avaliação da CFT.

6 – A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, pelos profissionais de saúde da rede de SMS, bem como pelas empresas da indústria e comércio de medicamentos, será registrada através de formulário próprio encaminhado à CFT (ANEXO I). O



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”  
CEM 001/2024



retorno da análise feita pelos membros da CFT ao profissional requisitante deve ser de responsabilidade do Coordenador da CFT.

7 – A CFT está vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

8 – Os membros que irão compor a Comissão Farmacoterapêutica serão nomeados por Portaria expedida pelo Secretário Municipal da Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Publique-se

ISRAEL LEITE FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”  
CNPJ Nº. 00.011/0004



ANEXO I

Solicitação de Inclusão, Substituição ou Exclusão de Medicamentos na Relação Municipal de Medicamentos  
(REMUME – SMS/DNO)

Versão JULHO/2024

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Considerações

- Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise.
- Somente serão analisados medicamentos com registro na ANVISA.
- Formulários com preenchimento incompleto serão devolvidos para complementação.
- Cada ficha deve corresponder a apenas uma tecnologia (medicamento).
- O solicitante poderá ser contatado para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.
- A incorporação poderá ser vinculada à elaboração de documento com critérios de uso e dispensação e/ou capacitação de profissionais.
- Este formulário poderá ser preenchido por profissionais da rede municipal de saúde de DIANÓPOLIS e encaminhado, via e-mail para ciência e, após, à SMS/CAB/PSF aos cuidados da Assistência Farmacêutica – SMS/ Comissão Farmacoterapêutica.

1. Dados do Solicitante

Nome completo: \_\_\_\_\_

Conselho de Classe Profissional: \_\_\_\_\_

Especialidade\*: \_\_\_\_\_

Unidade de saúde : \_\_\_\_\_

E-mail: Telefone: \_\_\_\_\_

2. Tipo de solicitação

Inclusão

Exclusão

Substituição

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”  
GESTÃO: 2021/2024



**3. Medicamento que se pretende incluir, substituir ou excluir:**

Denominação Comum Brasileira (DCB): \_\_\_\_\_

Consulte em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/farmacopeia/dcb>

Nome(s) comerciali(s): \_\_\_\_\_

Concentração: \_\_\_\_\_

Forma farmacêutica: \_\_\_\_\_

Informe o grupo terapêutico: \_\_\_\_\_

Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Posologia recomendada:

Adulto: \_\_\_\_\_

Pediátrico: \_\_\_\_\_

Duração do tratamento: \_\_\_\_\_

Citar as contraindicações, advertências, toxicidade e risco fetal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Citar as reações adversas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Há opção(ões) terapêutica(s) na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME/DNO?

Sim  Qual(is): \_\_\_\_\_

Não

No caso de existir opções terapêuticas na REMUME/DNO para a mesma indicação, justifique as vantagens da inclusão, substituição ou exclusão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Na proposta de inclusão, algum medicamento constante na REMUME terá:

Consumo reduzido?

Sim  Qual (is): \_\_\_\_\_

Não

Poderá ser substituído ou excluído?

Sim, excluído:  Qual (is): \_\_\_\_\_

Não:

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”  
GESTÃO: 2021/2024



Será dispensado ao paciente nas farmácias municipais?

Sim  Não:

Possui registro na Anvisa?

Sim:  Não:

Existe similar? Consulte em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/similare>

Sim  Não

Consta na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME?

Sim  Não

Consta no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF/SES TO?

Sim  Não

A rede municipal de saúde dispõe dos acessórios, insumos e/ou equipamentos complementares necessários à utilização e/ou administração do medicamento?

Sim  Não

#### 4. Disponibilidade

Em qual(is) serviço(s) de saúde municipal(is) o medicamento estará disponível?

UBS  CAPS  FARMÁCIA BÁSICA